**Revogada pela LC nº 18/2004**

**LEI N.º 0404/1995, DE 04 DE ABRIL DE 1995**

~~SÚMULA: ISENTA OBRIGATORIEDADE DE PROJETO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O SENHOR IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:~~

~~Art. 1º - Ficam isentos de projetos, as edificações residenciais em alvenaria, com área igual ou inferior a 63,00 m2 (sessenta e três metros quadrados), quando edificadas nos bairros populares.~~

~~Art. 2º - Os proprietários das edificações de que trata o Artigo anterior, deverão apresentar o croqui da obra, com a localização para efeitos de cobranças de taxas e fiscalização.~~

~~Parágrafo Único – O departamento de engenharia da Prefeitura Municipal, elaborará croqui padrão para as edificações de que trata o caput deste artigo, e doará aos interessados isentos da taxa de aprovação e habite-se.~~

~~Art. 3º - Considera-se popular para efeitos de aplicação da presente Lei, os bairros com terrenos de metragem igual ou inferior a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados).~~

~~Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE ABRIL DE 1995.~~

~~REGISTRE-SE E AFIXE-SE~~

~~JAIR FRASSON~~

~~Chefe de Gabinete~~

~~IGNÁCIO SCHEVINSKI NETTO~~

~~Prefeito Municipal~~